



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 1545/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 339/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, dispõe sobre a instalação de sinais sonoros nos semáforos do Município, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade com substitutivo elaborado no intuito de permitir a incorporação gradativa da propositura, segundo os critérios técnicos do Executivo, "retirando-lhe a característica de atribuição de ato concreto e possibilitando o oportuno cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal".

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável ao substitutivo da CCJLP.

O projeto em pauta determina que devam ser instalados equipamentos que possuam sinais sonoros nos semáforos destinados ao controle de tráfegos de veículos para orientação e proteção das pessoas com deficiência visual, sendo vedado à aquisição pelo Poder Público de semáforos que não possuam tais equipamentos sonoros, salvo os destinados ao controle de tráfego em locais que não possuam a travessia de pedestres.

A Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) emitiu a Nota Técnica 123/88 que dispõe sobre a necessidade da utilização dos semáforos sonoros que visam fornecer maior segurança para os pedestres, ressaltando que cerca de 70% dos casos fatais em acidentes de trânsito são decorrentes de atropelamentos. O principal aspecto da Nota Técnica aponta que a eficiência dos semáforos sonoros deve estar conjugada com outros instrumentos, tais como, uma melhor estruturação da sinalização vertical e a veiculação de campanhas de educação no trânsito para que os motoristas e pedestres respeitem a sinalização semafórica.

A instalação de semáforos sonoros proporciona maior autonomia às pessoas com algum tipo de deficiência visual, permitindo uma melhor locomoção e o pleno exercício do seu direito de ir e vir, melhorando, portanto, a sua qualidade de vida.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o nosso parecer ao substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 09/09/2015.

Calvo - (PMDB) - Presidente

Netinho de Paula - (PDT)

Noemi Nonato - (PROS) Relatora

Wadih Mutran - (PP)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/09/2015, p. 94-95

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.